

**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”**

LEI Nº 2.720, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A OFERTA GRATUITA DO DISPOSITIVO INTRAUTERINO DE LEVONORGESTREL (DIU), IMPLANTE SUBCUTÂNEO DE ETONORGESTREL PARA MULHERES NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE E GARANTE O ACESSO A INFORMAÇÕES SOBRE PLANEJAMENTO FAMILIAR NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE.

A Vice Presidente da Câmara Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 32 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Ela nos termos no § 7º do referido artigo, promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres do município de Colorado do Oeste o direito ao acesso gratuito a métodos contraceptivos modernos, incluindo o Dispositivo Intrauterino de Levonorgestrel (DIU de Levonorgestrel) e Implante Subcutâneo de Etonorgestrel (Implante), nos serviços de saúde municipais e unidades conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único: O fornecimento dos métodos contraceptivos deverá ocorrer de forma universal e equitativa, respeitando-se as necessidades e escolhas individuais das mulheres em idade reprodutiva.

Art. 2º Para garantir a implementação desta política, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - Qualquer mulher que buscar assistência na rede municipal de saúde terá direito a informações completas sobre as alternativas contraceptivas disponíveis, com orientação adequada para que possa tomar uma decisão informada e segura;

II - Aquelas que optarem pelo uso do DIU de



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”**

Lenorgestrel, Implante ou de outros métodos contraceptivos terão acompanhamento médico regular, incluindo monitoramento de eventuais efeitos colaterais, possibilidade de substituição do método e suporte contínuo por profissionais de saúde;

III - O procedimento de inserção do DIU e do Implante, serão oferecido em unidades de saúde devidamente estruturadas para essa finalidade, respeitando critérios clínicos e recomendações médicas;

IV - Não será exigida permissão de terceiros, como cônjuges ou familiares, para que a mulher exerça seu direito à contracepção reversível.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover iniciativas de educação em saúde, incluindo campanhas de conscientização sobre planejamento familiar, métodos contraceptivos e direitos reprodutivos, garantindo ampla divulgação desses serviços.

Parágrafo único: As campanhas informativas devem alcançar todos os públicos, priorizando adolescentes, mulheres em situação de vulnerabilidade social e demais grupos que necessitem de orientação específica sobre contracepção e saúde sexual.

Art. 4º As despesas para a execução desta Lei serão custeadas por verbas já previstas no orçamento municipal, podendo ser complementadas conforme a necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COLORADO DO OESTE – RO, 16 DE JANEIRO DE 2026.

SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY
Vereadora Vice-Presidente da CMCO





Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	2720	16/01/2026
ID:	540589	Processo
CRC:	28AA165B	Documento
Processo:	55-58/2025	 
Usuário:	PAULA KATRINNE SOARES SANTANA	
Criação:	16/01/2026 11:17:49	Finalização: 16/01/2026 11:19:28
MD5:	8DD223E59769FAC2618EE190F68A1E37	
SHA256:	4FE30EAA189F77D34094D3BF62996265EFF6C81402D033E443D01161EC720947	

Súmula/Objeto:

Lei Municipal nº 2.720

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	16/01/2026 11:17:49
---------------------------------------	---------------------

ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS	16/01/2026 11:17:49
--------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Sandra Ribeiro dos Santos Grey	VEREADORA VICE PRESIDENTE	16/01/2026 11:37:29
---	---------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 540589 e o CRC 28AA165B.



Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	2.720	23/01/2026
ID:	541826	Processo
CRC:	19F022FA	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	Marcelo Carvalho	
Criação:	23/01/2026 18:31:43	Finalização: 23/01/2026 18:32:04
MD5:	38A83599B9308420F3B8BEA8DB358679	
SHA256:	A3C2BA04C9B82C387942F746E64D9470BCF919696644951753263F77E50AA4CC	

Súmula/Objeto:

SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEIS PROMULGADAS NO PORTAL E NO DIÁRIO, AMBOS DO MUNICÍPIO

INTERESSADOS

1001-SEMPЛАFIN	COLORADO DO OESTE	RO	23/01/2026 18:31:43
0201-GABINETE	COLORADO DO OESTE	RO	23/01/2026 18:31:43

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO	23/01/2026 18:31:43
-------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 002	23/01/2026	541823
------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 541826 e o CRC 19F022FA.